

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **SANTOS CLIMA MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÕES-EIRELI**, que tem por objeto contratação de empresa para remoção de 2 (dois) pilares no recinto do auditório-térreo.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **SANTOS CLIMA MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÕES-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.425.369/0001-00, com sede na Rua Aimberê, nº 1156, Vila Curuçá, Santo André - SP CEP: 09291-211, neste ato representada por seu Procurador **CLAUDIO MARCIO DE LIMA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.621.275, inscrito no CPF/MF nº. 853.585.094-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO DE 2 (DOIS) PILARES NO RECINTO DO AUDITÓRIO-TÉRREO**, conforme condições do - Termo de Referência - Projeto Básico e Executivo e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão prestados com prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Auditório

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Avenida Ramiro Colleoni, 05 – Centro, Santo André/SP.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência e Projeto Básico e Executivo.
- 4.2. A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 4.3. A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o CONSÓRCIO qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco obrigando-se à restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 4.4. A Contratada compromete-se para fins de execução do objeto, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- 4.5. O Consórcio poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 4.6. Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir ao CONSÓRCIO os turnos de trabalho que julgar necessários. Caso necessário o uso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.
- 4.7. Deverá à Contratada apresentar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONSÓRCIO, no acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.8. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da Contratada, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Quando concluído os serviços, será efetuada vistoria pela Fiscalização da CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a data da entrega.
- 5.1.2. Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual será efetuado novo exame dos serviços;
- 5.1.3. Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições para serem recebidos, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.
- 5.1.4. Efetivado o primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação, durante 20 (vinte) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.
- 5.1.5. Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem executados, será procedida nova vistoria, a pedido e em

conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que os serviços estejam em perfeitas condições.

5.1.6. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, os serviços deverão estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

5.1.7. Os recebimentos, provisório ou o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final, o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DOS RECURSOS

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 23.965,45 (vinte e três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme preços detalhados na planilha de preços da Contratada.

7.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.18.04122.0007.2003.339039.41000000 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo a conclusão dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser

aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

- 8.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 8.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 8.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 8.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 8.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 8.5.** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e a Contratada deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.
- 8.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.
- 9.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 9.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 9.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 9.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 9.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.

- 9.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 9.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.2 Efetuar a entrega dos serviços de acordo com as especificações estipuladas no projeto básico.
- 10.1.3 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços em que se verifique dano em decorrência da falta de habilidade na aplicação ou execução.
- 10.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 10.1.5 Visitar o local onde serão executados os serviços para ter pleno conhecimento das tarefas e sua perfeita execução, em consonância também do projeto executivo da obra.
- 10.1.6 A empresa contratada deverá utilizar equipamentos e materiais novos e em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição, sem custos adicionais para o contratante, na eventualidade de algum defeito durante a instalação ou período de garantia.
- 10.1.7 A equipe técnica da empresa contratada deverá ser composta de profissionais devidamente capacitados e uniformizados, executando a obra de forma organizada, com disciplina e utilização de EPI's e EPC's, mantendo a limpeza do início ao término da obra.

- 10.1.8 Na conclusão dos trabalhos, o prédio deverá ser entregue limpo e higienizado, incluindo também a área externa.
- 10.1.9 Emitir Termo de conclusão de Obra e ART – Anotação de responsabilidade técnica.
- 10.1.10. Recolocação do Forro existente no auditório.
- 10.1.11 Reparos no piso no local onde os pilares foram removidos.
- 10.1.12 Proteção do carpete do auditório.
- 10.1.13 Remoção dos escoramentos.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 10.2.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA ONZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 188 a 189.

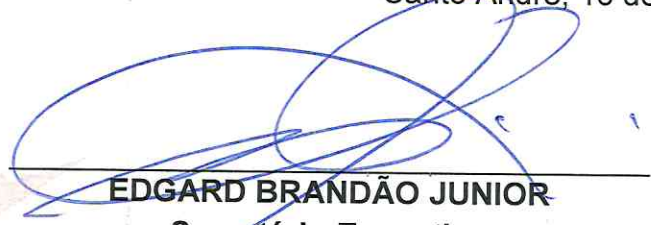
CLÁUSULA DOZE DO FORO

- 12.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 16 de dezembro 2019.



EDGARD BRANDÃO JUNIOR

Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC



CLAUDIO MARCIO DE LIMA SANTOS

Procurador

SANTOS CLIMA MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÕES-EIRELI

TESTEMUNHAS

1ª

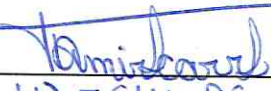
RG.

*Ricardo Maciente Costa
Procurador*

2242.445

2ª

RG.



47564486